PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
Complementação pecuniária – Nível I/Classe A = R$ 152,07

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	SEM DOCÊNCIA	I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.331,44
	DOCÊNCIA	IV	-	-	-	-	-	-	-	-	3.220,82	3.264,00

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E IV = 40%

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:08ACBBD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 347-2022 - ANEXOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 347/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO PARAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o "Demonstrativo I - Metas Anuais" será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades

incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior", tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o "Demonstrativo IV
- Evolução do Patrimônio Líquido", deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O "Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos", estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (dez por cento) e máximo de 50% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela ação e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2023 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraú - RN,26 de agosto de 2022.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	**16.237.868,61**	**19.508.713,26**	**19.177.692,00**	**24.385.170,00**	**30.481.462,49**	**38.101.828,12**
Receita Tributária	1.038.517,77	577.195,14	837.153,00	721.493,93	901.867,41	1.127.334,26
Receita de Contribuição	123.771,95	112.604,82	180.000,00	140.756,03	175.945,03	219.931,29
Receita Patrimonial	10.631,76	32.097,97	102.000,00	40.122,46	50.153,08	62.691,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.058.828,18	18.319.921,12	17.658.695,00	22.899.179,82	28.623.974,78	35.779.968,47
Outras Receitas Correntes	6.118,95	466.894,21	399.844,00	583.617,76	729.522,20	911.902,79
RECEITAS DE CAPITAL	**1.389.241,48**	**1.242.788,48**	**1.369.464,00**	**1.711.830,00**	**2.139.787,50**	**2.674.734,38**

Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	110.000,00	137.500,00	171.875,00	214.843,75
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.389.241,48	1.242.788,48	1.259.464,00	1.574.330,00	1.967.912,50	2.459.890,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**17.627.110,09**	**20.751.501,74**	**20.547.156,00**	**26.097.000,00**	**32.621.249,99**	**40.776.562,49**

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I- RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.038.517,77	
2021	577.195,14	-44,42
2022	837.153,00	45,04
2023	721.493,93	-13,82
2024	901.867,41	25,00
2025	1.127.334,26	25,00

Nota:
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	123.771,95	
2021	112.604,82	-9,02
2022	180.000,00	59,85
2023	140.756,03	-21,80
2024	175.945,03	25,00
2025	219.931,29	25,00

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	10.631,76	
2021	32.097,97	201,91
2022	102.000,00	217,78
2023	40.122,46	-60,66
2024	50.153,08	25,00
2025	62.691,35	25,00

Nota:
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	15.058.828,18	

2021	18.319.921,12	21,66
2022	17.658.695,00	-3,61
2023	22.899.179,82	29,68
2024	28.623.974,78	25,00
2025	35.779.968,47	25,00
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	6.118,95	
2021	466.894,21	7530,30
2022	399.844,00	-14,36
2023	583.617,76	45,96
2024	729.522,20	25,00
2025	911.902,75	25,00
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,		

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxx		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Alienação de bens		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	110.000,00	0,00
2023	137.500,00	0,00
2024	171.875,00	0,00
2025	214.843,75	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	1.389.241,48	
2021	1.242.788,48	-10,54
2022	1.259.464,00	1,34
2023	1.574.330,00	25,00
2024	1.967.912,50	25,00
2025	2.459.890,63	25,00
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

2025	0,00	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	17.343.013,70	17.431.536,59	16.431.809,00	20.952.816,25	26.191.020,31	32.738.775,39
Pessoal e Encargos Sociais	9.476.795,55	10.042.390,57	9.812.095,00	12.265.118,75	15.331.398,44	19.164.248,05
Juros e Encargos da Dívida	53.000,87	0,00	60.500,00	75.625,00	94.531,25	118.164,06
Outras Despesas Correntes	7.813.217,28	7.389.146,02	6.559.214,00	8.612.072,50	10.765.090,63	13.456.363,28
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.974.701,01	1.473.654,86	3.731.349,00	4.664.186,25	5.830.232,81	7.287.791,02
Investimentos	1.837.146,39	1.225.374,06	3.382.580,00	4.228.225,00	5.285.281,25	6.606.601,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	91.000,00	113.750,00	142.187,50	177.734,38
Amortização da Dívida	137.554,62	248.280,80	257.769,00	322.211,25	402.764,06	503.455,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	383.998,00	479.997,50	599.996,88	749.996,09
Total	**19.317.714,71**	**18.905.191,45**	**20.547.156,00**	**26.097.000,00**	**32.621.250,00**	**40.776.562,50**

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	9.476.795,55	
2021	10.042.390,57	5,97
2022	9.812.095,00	-2,29
2023	12.265.118,75	25,00
2024	15.331.398,44	25,00
2025	19.164.248,05	25,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	53.000,87	
2021	0,00	0,00
2022	60.500,00	0,00
2023	75.625,00	0,00
2024	94.531,25	0,00
2025	118.164,06	0,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %

2020	7.813.217,28	
2021	7.389.146,02	-5,43
2022	6.559.214,00	-11,23
2023	8.612.072,50	31,30
2024	10.765.090,63	25,00
2025	13.456.363,28	25,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxx		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Investimentos		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	1.837.146,39	
2021	1.225.374,06	-33,30
2022	3.382.580,00	176,04
2023	4.228.225,00	25,00
2024	5.285.281,25	25,00
2025	6.606.601,56	25,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	91.000,00	0,00
2023	113.750,00	0,00
2024	142.187,50	0,00
2025	177.734,38	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	137.554,62	
2021	248.280,80	80,50
2022	257.769,00	3,82
2023	322.211,25	25,00
2024	402.764,06	25,00
2025	503.455,08	25,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxx		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	383.998,00	0,00
2023	479.997,50	25,00
2024	599.996,88	25,00
2025	749.996,09	25,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Prefeitura Municipal de Paraú

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	16.237.868,61	19.508.713,26	19.177.692,00	24.385.170,00	30.481.462,49	38.101.828,12
Receitas Tributárias	1.038.517,77	577.195,14	837.153,00	721.493,93	901.867,41	1.127.334,26
Receitas de Contribuição	123.771,95	112.604,82	180.000,00	140.756,03	175.945,03	219.931,29
Receita Patrimonial	10.631,76	32.097,97	102.000,00	40.122,46	50.153,08	62.691,35
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	89.250,00	35.107,15	43.883,94	54.854,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	12.750,00	5.015,31	6.269,13	7.836,42
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.058.828,18	18.319.921,12	17.658.695,00	22.899.179,82	28.623.974,78	35.779.968,47
Outras Receitas Correntes	16.237.868,61	19.508.713,26	19.177.692,00	24.385.170,00	30.481.462,49	38.101.828,12
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.237.868,61	19.508.713,26	19.088.442,00	24.350.062,84	30.437.578,55	38.046.973,19
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.389.241,48	1.242.788,48	1.369.464,00	1.711.830,00	2.139.787,50	2.674.734,38
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	110.000,00	137.500,00	171.875,00	214.843,75
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.389.241,48	1.242.788,48	1.259.464,00	1.574.330,00	1.967.912,50	2.459.890,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	1.389.241,48	1.242.788,48	1.259.464,00	1.574.330,00	1.967.912,50	2.459.890,63
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**17.627.110,09**	**20.751.501,74**	**20.347.906,00**	**25.924.392,84**	**32.405.491,05**	**40.506.863,81**
RECEITA TOTAL	**17.627.110,09**	**20.751.501,74**	**20.547.156,00**	**26.097.000,00**	**32.621.249,99**	**40.776.562,49**
DESPESAS CORRENTES (X)	17.343.013,70	17.431.536,59	16.431.809,00	20.952.816,25	26.191.020,31	32.738.775,39
Pessoal e Encargos Sociais	9.476.795,55	10.042.390,57	9.812.095,00	12.265.118,75	15.331.398,44	19.164.248,05
Juros e Encargos da Dívida (XI)	53.000,87	0,00	60.500,00	75.625,00	94.531,25	118.164,06
Outras Despesas Correntes	7.813.217,28	7.389.146,02	6.559.214,00	8.612.072,50	10.765.090,63	13.456.363,28
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.290.012,83	17.431.536,59	16.371.309,00	20.877.191,25	26.096.489,06	32.620.611,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.974.701,01	1.473.654,86	3.731.349,00	4.664.186,25	5.830.232,81	7.287.791,02
Investimentos	1.837.146,39	1.225.374,06	3.382.580,00	4.228.225,00	5.285.281,25	6.606.601,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	91.000,00	113.750,00	142.187,50	177.734,38
Amortização da Dívida (XIV)	137.554,62	248.280,80	257.769,00	322.211,25	402.764,06	503.455,08
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.837.146,39	1.225.374,06	3.473.580,00	4.341.975,00	5.427.468,75	6.784.335,94
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	383.998,00	479.997,50	599.996,88	749.996,09
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**19.127.159,22**	**18.656.910,65**	**20.228.887,00**	**25.699.163,75**	**32.123.954,69**	**40.154.943,36**
DESPESA TOTAL	**19.317.714,71**	**18.905.191,45**	**20.547.156,00**	**26.097.000,00**	**32.621.250,00**	**40.776.562,50**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	**-1.500.049,13**	**2.094.591,09**	**119.019,00**	**225.229,09**	**281.536,36**	**351.920,45**

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parau

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.852.703,01	11.677.580,67	10.509.822,60	9.721.585,91	8.992.466,96	8.318.031,94
DEDUÇÕES (II)	341.719,55	1.119.238,13	1.007.314,32	906.582,89	815.924,60	734.332,14
Ativo Disponível	1.297.599,11	1.686.560,24	1.517.904,22	1.366.113,79	1.229.502,41	1.106.552,17
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	955.879,56	567.322,11	510.589,90	459.530,91	413.577,82	372.220,04
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.510.983,46	10.558.342,54	9.502.508,29	8.815.003,02	8.176.542,37	7.583.699,81
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	10.510.983,46	10.558.342,54	9.502.508,29	8.815.003,02	8.176.542,37	7.583.699,81
Resultado Nominal	**(b - a*)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	390.726,19	**47.359,08**	**(1.055.834,25)**	**(687.505,26)**	**(638.460,65)**	**(592.842,56)**

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* "a" Corresponde ao valor da Divida Consolidada Líquida do exercício de 2019 R$10.120.257,27

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.990.257,63	10.852.703,01	11.677.580,67	10.509.822,60	9.721.585,91	8.992.466,96	8.318.031,94
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	10.990.257,63	10.852.703,01	11.677.580,67	10.509.822,60	9.721.585,91	8.992.466,96	8.318.031,94
DEDUÇÕES (II)	870.000,36	341.719,55	1.119.238,13	1.007.314,32	906.582,89	815.924,60	734.332,14
Ativo Disponível	1.187.535,90	1.297.599,11	1.686.560,24	1.517.904,22	1.366.113,79	1.229.502,41	1.106.552,17
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	317.535,54	955.879,56	567.322,11	510.589,90	459.530,91	413.577,82	372.220,04
Divida Consolidada Líquida	**10.120.257,27**	**10.510.983,46**	**10.558.342,54**	**9.502.508,29**	**8.815.003,02**	**8.176.542,37**	**7.583.699,81**

Notas:

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100
Receita Total	26.097.000,00	25.117.420,59	0,031	107,020	32.621.249,99	28.209.557,32	0,037	107,020	40.776.562,49	39.156.460,04	0,044	102,768
Receita PrimáriaS (I)	25.924.392,84	24.951.292,44	0,030	106,312	32.405.491,05	28.022.977,59	0,036	106,312	40.506.863,81	38.897.476,82	0,042	102,088
Despesa Total	26.097.000,00	25.117.420,60	0,031	107,020	32.621.250,00	28.209.557,33	0,037	107,020	40.776.562,50	39.156.460,05	0,042	102,768
Despesa Primárias (II)	25.699.163,75	24.734.517,56	0,030	105,388	32.123.954,69	27.779.516,16	0,036	105,388	40.154.943,36	38.559.538,59	0,041	101,201
Resultado Primário (III) = (I - II)	225.229,09	216.774,87	0,000	0,924	281.536,36	243.461,43	0,000	0,924	351.920,45	337.938,23	0,000	0,887
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)	(687.505,26)	(661.699,00)	-0,001	-2,819	(638.460,65)	(552.115,34)	-0,001	-2,095	(592.842,56)	(569.288,21)	-0,001	-1,494
Dívida Pública Consolidada	9.721.585,91	9.356.675,56	0,011	39,867	8.992.466,96	7.776.327,16	0,010	29,501	8.318.031,94	7.987.546,41	0,009	20,964
Dívida Consolidada Líquida	8.815.003,02	8.484.122,25	0,010	36,149	8.176.542,37	7.070.748,08	0,009	26,825	7.583.699,81	7.282.390,18	0,008	19,113
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Primárias geradas po PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Nota:												
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	1,70
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,69	1,75	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	6,02	6,18	6,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,90	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado 2016- R$ milhares	85.048.102.194,81	89.172.935.151,26	93.497.822.506,10

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023		2024		2025	
Valor Corrente	1,039	Valor Corrente	1,15639	Valor Corrente	1,041375

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.627.110,09	0,026	108,556	20.751.501,74	0,026	127,797	3.124.391,65	3.124.391,65
Receita Primárias (I)	17.627.110,09	0,026	108,556	20.751.501,74	0,026	127,797	3.124.391,65	3.124.391,65
Despesa Total	19.317.714,71	0,029	118,967	18.905.191,45	0,029	116,427	-412.523,26	-412.523,26
Despesa Primárias (II)	19.317.714,71	0,029	118,967	18.656.910,65	0,029	114,898	-660.804,06	-660.804,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.500.049,13	-0,002	-9,238	2.094.591,09	-0,002	12,899	3.594.640,22	3.594.640,22
Resultado Nominal	390.726,19	0,001	2,406	47.359,08	0,001	0,292	-343.367,11	-343.367,11
Dívida Pública Consolidada	10.852.703,01	0,016	66,836	11.677.580,67	0,016	71,916	824.877,66	824.877,66
Dívida Consolidada Líquida	10.510.983,46	0,016	64,731	10.558.342,54	0,016	65,023	47.359,08	47.359,08
Nota:								

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB Estadual de 2018	66.970.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2019	69.970.256.000,00

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	17.627.110,09	20.751.501,74	17,7	20.547.156,00	-1,0	26.097.000,00	27,0	32.621.249,99	25,2	40.776.562,49	25
Receita Primárias (I)	17.627.110,09	20.751.501,74	17,7	20.347.906,00	-1,9	25.924.392,84	27,4	32.405.491,05	24,8	40.506.863,81	25
Despesa Total	19.317.714,71	18.905.191,45	-2,1	20.547.156,00	8,7	26.097.000,00	27,0	32.621.250,00	25,4	40.776.562,50	25
Despesa Primárias (II)	19.127.159,22	18.656.910,65	-2,5	20.228.887,00	8,4	25.699.163,75	27,0	32.123.954,69	25,0	40.154.943,36	25
Resultado Primário III = (I - II)	-1.500.049,13	2.094.591,09	-239,6	119.019,00	-94,3	225.229,09	89,2	281.536,36	-8,2	351.920,45	25
Resultado Nominal	390.726,19	47.359,08	-87,9	-1.055.834,25	-2329,4	-687.505,26	-34,9	(638.460,65)	0,5	(592.842,56)	-7,145
Dívida Pública Consolidada	10.852.703,01	11.677.580,67	7,6	10.509.822,60	-10,0	9.721.585,91	-7,5	8.992.466,96	-8,3	8.318.031,94	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	10.510.983,46	10.558.342,54	0,5	9.502.508,29	-10,0	8.815.003,02	-7,2	8.176.542,37	-7,2	7.583.699,81	-7,2505
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	18.423.855,47	31.134.806,16	69,0	21.639.847,00	-30,5	25.117.420,59	16,1	28.209.557,32	12,3	39.156.460,04	38,8
Receita Primárias (I)	18.423.855,47	31.134.806,16	69,0	21.430.000,95	-31,2	24.951.292,44	16,4	28.022.977,59	12,3	38.897.476,82	38,8
Despesa Total	20.190.875,41	28.364.668,66	40,5	21.639.847,00	-23,7	25.117.420,60	16,1	28.209.557,33	12,3	39.156.460,05	38,8
Despesa Primárias (II)	19.991.706,82	27.992.157,09	40,0	21.304.652,56	-23,9	24.734.517,56	16,1	27.779.516,16	12,3	38.559.538,59	38,8
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.567.851,35	3.142.649,07	-300,4	125.348,39	-96,0	216.774,87	72,9	243.461,43	12,3	337.938,23	38,8
Resultado Nominal	408.387,01	71.055,86	-82,6	-1.111.983,17	-1664,9	-661.699,00	-40,5	-552.115,34	-16,6	-569.288,21	3,1
Dívida Pública Consolidada	11.343.245,19	17.520.621,64	54,5	11.068.731,51	-36,8	9.356.675,56	-15,5	7.776.327,16	-16,9	7.987.546,41	2,7
Dívida Líquida Consolidada	10.986.079,91	15.841.357,05	44,2	10.007.848,55	-36,8	8.484.122,25	-15,2	7.070.748,08	-16,7	7.282.390,18	3,0

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,90	3,90	3,00	3,00

VALORES DE REFERÊNCIA									
Valor Corrente	**1,0452**	**Valor Corrente**	**1,500364**	**Valor Corrente**	**1,053179671**	**Valor Corrente**	**1,053313541**	**Valor Corrente**	**1,053317557**	**Valor Corrente**	**1,053321693**

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio/Capital	-5.741.592,39	100,00	-8.243.439,56	100,00	8.363.786,48	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL	**-5.741.592,39**	**100,00**	**-8.243.439,56**	**100,00**	**8.363.786,48**	**100,00**

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	**2021 (a)**	**2020 (b)**	**2019 (c)**
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS EXECUTADAS	**2021 (d)**	**2020 (e)**	**2019 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	**0,00**	**0,00**
Notas: Deixamos de preencher o presente demonstratrivo em função de não ter ocorrido alienacao de ativos .			

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENFICIÁRIO	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**				**COMPENSAÇÃO**
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	**2023**	**2024**	**2025**	
		-	-	-	
	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	
Notas: O Municipio não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Periodo Demonstrado.					

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Paraú	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF	
EVENTO	**2023**
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Tranferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-
Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o periodo, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.	

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Parau			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
Art. 4º, §3º, da LRF		(R$)	
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demanda Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			

Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contigentes			
SUBTOTAL	-	**SUBTOTAL**	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	**SUBTOTAL**	-
TOTAL	-	**TOTAL**	-
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o periodo.			

Paraú-RN, 06 de maio de 2022.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:A7B854ED